



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 3200/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 4212/2022

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: SUBSTITUTIVO TOTAL AO  
PROJETO DE LEI Nº 1082/2022.

**I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** acerca de **Projeto de Lei Substitutivo** da Ilma. **Sra. Vereadora Gilda Beatriz** que “SUBSTITUI O PROJETO DE LEI Nº 1082/2022”.

**II – FUNDAMENTO**

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não sendo hipótese de iniciativa exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice para tramitação da presente proposição.

**III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES**

Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 14 de Dezembro de 2022

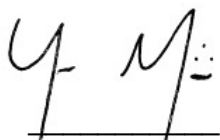
*OCTAVIO S. C. de Paula*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

*Mauro Peralta*  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal

*DOMINGOS PROTETOR*  
DOMINGOS PROTETOR

Vogal

  
YURI MOURA  
Vogal